CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.797/2015

ALTERA AS DISPOSIÇÕES DA LEI N° 1.324, DE 31 DE MARÇO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º, I da Lei Municipal nº 1.324, de 31 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° - (...).

I - Abertura de caixas secas para a captação de águas pluviais, visando a preservação do lençol freático, da fauna e da flora do Município, podendo repassar ao agricultor até 50 (cinquenta) unidades de mourões e 1.000 (mil) metros de arame farpado para a proteção de nascentes, áreas degradadas, encostas e Áreas de Preservação Permanente (APP's);

II = (...)

III = (...)

IV - (...)

V -(...)

VII - (...)

VIII - (...)

X -(...)

Parágrafo (...)

Art. 2º - O artigo 4º da Lei nº 1.324, de 31 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art, 4° - (...) § 1° - (...) § 2° - (...) § 3° -(...) § 4° - (...)

\$5° - O Poder Executivo Municipal poderá repassar, em comodato, às comunidades representadas por seus Conselhos de Desenvolvimento Comunitário e/ou Associações devidamente constituídas e declaradas de utilidade pública municipal, equipamentos como trator, micro trator e



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Espírito Santo

retroescavadeira e seus implementos, adquiridos com recursos Federais, Estaduais e Municipais, para atendimentos mais urgentes às necessidades dos produtores.

I - Para receber os equipamentos em comodato, as comunidadesdeverão protocolizar requerimento específico no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, com a indicação da quantidade de famílias a serem atendidas pelos equipamentos e a qualificação detalhada do responsável pela guarda do equipamento;

II – A demanda será submetida à votação do CMDR – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, que decidirá pela quantidade de micro tratores e implementos deferida;

III – Após o deferimento do pedido, a gestão, manutenção e operação dos micro tratores ficará por conta das comunidades, sem qualquer tipo de ônus para o Poder Executivo Municipal;

IV - Os comodatos deverão ser formalizados através de um Termo de Comodato, com a especificação de todas as obrigações das partes, individualização dos equipamentos, condições para a utilização dos mesmos, sendo vedado o comodato por prazo superior a 02 (dois) anos;

V - A manutenção e renovação do comodato fica condicionada à prestação de contas pelas comunidades, que deverão enviar relatórios semestrais acerca da utilização e manutenção dos equipamentos à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a qual submeterá à análise do CMDR;

VI – Ao final do Termo, caso não haja a renovação, as comunidades ficam obrigadas a devolver todos os equipamentos recebidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em perfeito estado de conservação e funcionamento;

VII — Após o recebimento, o CMDR emitirá laudo atestando o estado de conservação e funcionamento dos equipamentos, notificando os conselhos e/ou associações para repararem os defeitos encontrados, sob pena reparação dos danos, impedimento de



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Espírito Santo

receber novos equipamentos pelo prazo máximo de 2 (dois) anos e aplicação das penalidades legais;

- § 6° Os produtores rurais e comunidades, para se beneficiarem do que trata o 'caput' deste artigo, não poderão estar em débito com a Municipalidade referente aos serviços tratados por esta lei.
- § 7° Os produtores em débito, em caso de negativa de pagamento, terão seus nomes escritos em dívida ativa do Município.
- § 3° A Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deixará de tomar as devidas providências quanto às dívidas referentes ao período anterior a abril de 2009, uma vez que estas encontram-se prescritas."
- **Art. 3°** Fica alterado o caput do Artigo 7°, da Lei 1.324/2009, ao qual será acrescido um parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 7º Fica o Poder Executo Municipal autorizado a instituir campanhas com o objetivo de estimular a produção rural sustentável em todas as suas fases.

Parágrafo único – Como forma de estimular a produção rural, o Poder Executivo Municipal premiará os produtores que se destacarem em suas comunidades, em relação a quantidade, qualidade, aspectos dos produtos e produção sustentável."

- **Art. 4° -** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.
- Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo - ES 28 de Julho de 2015.

FRANCISCO SAUCO BELISÁRIO Prefeito Municipal